

- a) a inadimplência do pagamento na forma e no prazo devidos;  
 b) o uso irregular do regime especial;  
 c) a omissão na entrega da EFD e a inexistência de EFD "Regular" para o mês de referência;  
 d) a omissão na entrega da informação do estoque no Bloco H da EFD.
- 3.1.2. A inobservância de qualquer dos itens relativos aos procedimentos especiais aqui proporcionados que resulte infração à legislação tributária determinará a cessação imediata dos efeitos deste Regime Especial e a obrigatoriedade de retorno à disciplina normal aplicável à matéria, sem prejuízo da exigência dos acréscimos legais e penalidades previstas na legislação.
- 3.1.3. Do ato que determinar a revogação do regime especial, caberá pedido de reconsideração, sem efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência do despacho.
- 3.2. Para fruição do tratamento tributário constante neste Regime Especial, a Beneficiária deverá dispor de situação fiscal regular perante a Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA).
- 3.3. Este Regime Especial entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos a partir de 1º/01/2023, com validade até 30 de junho de 2023.
- 3.3.1. Ficam revogados os Regimes Especiais nº 6.080/2019 e 6.989/2021.
- 3.4. Em caso de prorrogação, o pedido deverá ser protocolizado até 90 (noventa) dias antes do seu termo final, considerando-se prorrogado o regime especial no caso em que o interessado observar o disposto neste item e a autoridade competente não decidir o pedido até o termo final de vigência.
- 3.5. A Beneficiária deverá lavrar termo no Registro de Ocorrências Eletrônico - RO-e, mencionando, no mínimo, o número do Regime Especial, período de vigência e a descrição sucinta do regime concedido.
- O Diretor da Receita Estadual do Paraná e a Beneficiária firmam este instrumento.

Curitiba, 12 de dezembro de 2022.

**Roberto Zaninelli Covelo Tizon**  
 Diretor da Receita Estadual  
**Tucano Comércio de Alarques e Sistemas Eletrônicos Ltda**  
 Beneficiária

**ANEXO ÚNICO – REGIME ESPECIAL Nº 7.502/2022**

Relação das Seções do Capítulo I do Anexo IX do RICMS/PR em que as respectivas mercadorias são abrangidas pelo Regime Especial

Seção	Descrição
II	Das operações com acumuladores elétricos
IV	Das operações com aparelhos celulares
V	Das operações com autopeças
XIII	Das operações com ferramentas
XVI	Das operações com materiais de construção, acabamento, bricolagem ou adorno
XVII	Das operações com materiais elétricos
XVIII	Das operações com materiais de limpeza
XIX	Das operações com máquinas e aparelhos mecânicos, elétricos, eletromecânicos e automáticos
XXIII	Das operações com produtos eletrônicos, eletroeletrônicos e eletrodomésticos

137924/2022

**Autarquias****ADAPAR**

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ  
 AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR  
 GERÊNCIA ADMINISTRATIVA - GAD

EXTRATO DE TERMO ADITIVO – 027/2022

PROTOCOLO: 19.795.349-7

PREGÃO ELETRÔNICO: 008/2022

PARTES: Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR e a Empresa Loccus do Brasil Ltda.

OBJETO: 1º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 038/2022, prorrogando a entrega do objeto contratado até o dia 23/01/2023.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 15/12/2022

PRAZO DE ENTREGA: Deve ocorrer até 23/01/2023.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 21/10/2022 à 20/10/2023 ou até findar os recursos aportados.

Otamir Cesar Martins

DIRETOR PRESIDENTE DA ADAPAR

Curitiba (PR), 19 de dezembro de 2022.

137951/2022

**AGEPAR**

DESPACHO Nº: 083/2022 - Diretoria Administrativa Financeira - DAF

Protocolo: 19.294.575-5

Interessado: AGEPAR

Assunto: Contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT

Data: 13/12/2022

1. Trata-se de solicitação da Coordenadoria Administrativa para contratação da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.028.316/0020-76,

para prestação dos serviços postais exclusivos de cartas comerciais e (AR), no valor total de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), para o período de 60 (sessenta) meses.

2. Considerando:

- a solicitação da Coordenadoria Administrativa (fl. 72);
- a Minuta do Contrato Múltiplo de Prestação de Serviços (contrato por adesão) (fls. 43/47);
- as informações que atestam a existência de recursos orçamentários e financeiros (fls. 05/09); e
- a Informação Técnica nº 102/2022-CJ/DNR/Agepar (fls. 76/86).

Com fundamento no art. 33, caput e § 2º, art. 35, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e nos §§ 3º e 5º, do art. 1º, do Decreto nº 4.189/2016 c/c art. 24, inciso IX, do Anexo a que se refere o Decreto nº 6.265/2020, **AUTORIZO** e **RATIFICO** a contratação, mediante inexigibilidade de licitação, da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT.

2.1. A autorização para a realização da despesa fica condicionada à efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, da Lei Federal nº 4320/64 e demais legislações aplicáveis.

2.2. Deve-se verificar, tanto no momento da formalização do contrato, como na realização da despesa, a validade das certidões negativas de débitos tributários e trabalhistas, incluindo-se a Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, nos termos do §1º, do art. 6º, do Decreto nº 9.762/2013.

3. Encaminhe-se à Coordenadoria Administrativa-CA/DAF, para providências.

(assinado nos termos do Art. 38 do DE nº 7304/2021)

Daniela Janaina Pereira Miranda  
 Diretora Administrativa e Financeira

(assinado nos termos do Art. 38 do DE nº 7304/2021)

Reinhold Stephanes  
 Diretor-Presidente

137802/2022

**COMEC**

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ  
 SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS  
 COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA  
 CONVITE Nº 01/2022/COMEC – 010/2022/GMS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Tendo em vista o resultado do processo licitatório referente ao Convite nº 01/2022/COMEC - 010/2022/GMS, Protocolo nº 18.830.491-5, nos termos do Parecer Jurídico nº 37/2022/AJ/COMEC, e do artigo 4º, inciso VI, alínea "F", artigo 30, §2º, e artigo 90, inciso I e parágrafo único, todos da Lei nº. 15.608/07 e art. 38, inciso VII, art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, HOMOLOGO o referido procedimento e o seu resultado, e ADJUDICO o objeto da licitação à empresa vencedora: METALFLEX EIRELI – CNPJ/ME nº 08.296.553/0001-45, cuja proposta de preço ficou registrada em R\$ 176.446,44 (cento e setenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e quarenta e quatro centavos).

Curitiba/PR, 09 de dezembro de 2022.

Gilson de Jesus dos Santos

Diretor-Presidente

137391/2022

**DER**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SEXTO TERMO ADITIVO ao CONTRATO Nº 026/2021. PARTES: DER/PR – CONSÓRCIO CONSTRUTOR PR-323. PROTOCOLO nº 19.687.663-4. AUTORIZAÇÃO: Diretor Geral do DER/PR, Sr. Alexandre Castro Fernandes, em 15/12/2022. OBJETO: Prorrogação de prazo. FORO CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ. Em 16/12/2022

TERCEIRO TERMO ADITIVO ao CONTRATO Nº 007/2021. PARTES: DER/PR – CASTILHO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S/A. PROTOCOLO nº 19.810.226-1. AUTORIZAÇÃO: Diretor Geral do DER/PR, Sr. Alexandre Castro Fernandes, em 14/12/2022. OBJETO: Reequilíbrio econômico-financeiro, no importe de R\$ 3.551.633,26. EMPENHO: Documento nº 22005746, datado de 13/12/2022, no valor de R\$ 3.551.633,26. FORO CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ. Em 16/12/2022

137944/2022

